



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 53**

*de 22 de janeiro de 2010*

**INCLUI ITEM À TABELA I - PAUTA DE REFERÊNCIA FISCAL,  
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 316 DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

### ***Art. 1º..***

*Inclue o item 7.0 à Tabela I - Pauta de Referência Fiscal - Regime Especial de Estimativa dos Profissionais Autônomos, da Lei Complementar nº 037, de 21 dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, a saber:*

*Item 7.0 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.*

*7.1 - Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza - Valor Anual em UFM - 150.*

**TABELA I**  
**PAUTA DE REFERÊNCIA FISCAL**  
**REGIME ESPECIAL DE ESTIMATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR ANUAL EM UFM
<b>1.0 Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres</b>		
1.1 Medicina e Biomedicina	500	
1.2 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	200	
1.3 Terapia Ocupacional. Fisioterapia e Fonoaudióloga	200	
1.4 Nutrição	150	
1.5 Odontologia	300	
1.6 Psicanálise e Psicologia	200	
1.7 Área Afins	200	
<b>2.0 Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres</b>		
2.1 Medicina Veterinária e Zootecnia	250	
2.2 Técnico - Ensino Médio	100	
2.3 Área Afins	150	
<b>3.0 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</b>		
3.1 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	300	
3.2 Técnico - Ensino Médio	100	
<b>4.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, financeiro, comercial e congêneres</b>		
4.1 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	200	
4.2 Advocacia	300	
4.3 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	200	
4.4 Economista, consultoria e assessoria econômica ou financeira	200	
4.5 Áreas Afins	200	
<b>5.0 Serviços de Assistência Social</b>		
<b>6.0 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza</b>		
7.0 Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
7.1 Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	150	

**Art. 2º..**

*O Inciso IX do Artigo 316 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**IX.**

*multa pela inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos da nota fiscal: 150 (cento e cinquenta) UFM por nota fiscal;*

**Art. 3º..**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*CHAPADÃO DO SUL - MS, 22 DE JANEIRO DE 2010.*

*JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*